



Protocolo Legislativo para registro e em
CCJ e à CEOF.

20.10.99

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Dep. Rajão – PSDB)

PL 857 /99

Am
Ataman Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a destinação dos recursos oriundos da cobrança de outorga onerosa e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Os recursos oriundos da cobrança de outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso de que trata o Plano de Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT – Lei Complementar 17/97, deverão ser destinados de acordo com as disposições definidas nesta Lei.

Art. 2º – A outorga onerosa será arrecadada pela TERRACAP e repassada aos órgãos beneficiários dos recursos.

Art. 3º – Os valores serão destinados da seguinte forma:

I – 70% para obras de infra-estrutura na cidade onde a propriedade estiver localizada;

II – 15% a serem distribuídos em partes iguais ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil do Distrito Federal, e a serem aplicados em benefício da cidade onde estiver localizada a propriedade;

III – 15% para formação de fundo destinado a implantação de infra-estrutura básica em áreas onde estiverem assentadas famílias de baixa renda.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PL n.º 857/1999
Fls. n.º 01 RITA

117100019910041



JUSTIFICATIVA

A outorga onerosa deve ser exigida quando houver um aumento de potencial construtivo de um imóvel ou na alteração do uso.

O objetivo da outorga onerosa é retribuir ao Poder Público, pelos custos de ampliação de serviços públicos, por ocasião do aumento de potencial construtivo ou alteração de uso.

Se o objetivo da outorga é restituir ao poder público pelo aumento dos serviços prestados à comunidade, entendemos que os recursos arrecadados para esse fim devem ser aplicados em benefício da comunidade onde estiver localizado o imóvel, podendo ser formado um fundo para contribuir com a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda, desde que esses não ultrapassem a 15% do valor arrecadado, como propomos em nosso projeto.

Com a aprovação do presente projeto estaremos fazendo justiça à comunidade onde estiver localizado o imóvel, que estará recebendo 85% dos recursos da outorga para investir em infra-estrutura e em segurança pública. O restante será utilizado para diminuir as diferenças no nível de desenvolvimento de nossas cidades, principalmente nas áreas de assentamento que, por estarem em fase de consolidação, têm poucos imóveis com alteração de uso ou aumento do potencial construtivo, o que é mais comum em cidades urbanizadas e com quase todos seus imóveis ocupados.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

RAJÃO

Deputado Distrital.- PSDB

Protocolo Legislativo

PL n.º 857/1999

Fls. n.º 02 RITA